

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 004/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Exercícios Domiciliares, elaborada com fundamento no decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Projeção de Sobradinho.

O Conselho Superior da Faculdade Projeção de Sobradinho, com base em suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime de Exercícios Domiciliares compreende o tratamento excepcional dado aos alunos com incapacidade física relativa.

Art. 2º - O Regime de Exercícios Domiciliares previsto no Decreto-Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei nº 6202 de 17 de abril de 1975, será observado na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - São considerados aptos para solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares:

I - a aluna gestante:

- a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes, comprovado por atestado médico;
- b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

II - o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos, infectocontagiosas ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência nas aulas e atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
- b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.

§ 1º - O atestado médico e/ou laudo médico deverá conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doença (CID), assinatura e carimbo do médico.

§ 2º - Somente será autorizado o Regime de Exercícios Domiciliares para período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo que as ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor e a Resolução específica do CONSUP.

Art. 4º - Não será concedido o Regime de Exercícios Domiciliares:

a) quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;

b) quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;

c) quando o aluno estiver matriculado em disciplinas práticas de laboratórios, estágios supervisionados e outras atividades a serem desenvolvidas na própria Instituição ou que seja incompatível com a situação do (a) solicitante.

d) Quando as solicitações não atenderem ao disposto nesta resolução.

Art. 5º - O Regime de Exercícios Domiciliares será requerido pelo aluno, ou seu representante legal, em formulário próprio, na Central de Atendimento ao Aluno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu afastamento, indicada no documento comprobatório, instruído com o original ou cópia autenticada de:

a) laudo médico com a identificação do requerente, caracterização sumária do estado de saúde, código da doença e início e término previsto do afastamento; e/ou

b) atestado médico constando o CID e período recomendado para o afastamento das atividades acadêmicas.

Art. 6º - É vedado ao aluno em Regime de Exercícios Domiciliares, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, não sendo inclusive permitida sua permanência em aula ou participação em trabalhos previstos para os demais alunos da turma.

Art. 7º - Deferido o pedido, o aluno terá o direito concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares a partir da data especificada no atestado e/ou laudo médico.

Art. 8º - Desde que atendidos os requisitos para a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares, a Central de Atendimento ao Aluno comporá processo e o encaminhará à Coordenação do Curso, que por sua vez, solicitará aos professores responsáveis pelas disciplinas, que preencham o formulário impresso para descrição dos trabalhos a serem realizados, indicando os prazos para entrega e, quando for o caso, as datas de realização das avaliações.

§1º O formulário de cada disciplina, devidamente preenchido pelos professores, deve ser devolvido à Coordenação de Curso, num prazo de 7(sete) dias corridos.

§2º A Secretaria das Coordenações convocará o requerente ou seu representante legal para a retirada dos planos de estudos elaborados pelos professores, bem como a definição acerca das avaliações, quando for o caso.

§3º É de inteira responsabilidade do aluno, por intermédio de representante legal, manter-se em contato com os professores, por meio do e-mail institucional, para o cumprimento das tarefas estabelecidas no Regime de Exercícios Domiciliares.

§4º - O aluno beneficiado pelo Regime de Exercícios Domiciliares providenciará a entrega de seus trabalhos, conforme o plano de estudos elaborado pelo docente, na Secretaria da Coordenação do Curso, que encaminhará os trabalhos para correção do professor.

Art. 9º - As avaliações de aprendizagem que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do aluno ocorrerão nas datas estabelecidas pelo professor e Coordenador do Curso, considerando a situação do aluno, de preferência nas dependências do próprio da Faculdade Projeção de Sobradinho, podendo, se for o caso, serem negociadas datas especiais, ficando o aluno isento de pagamento de taxa administrativa relacionada à prova substitutiva.

Art. 10º - Após a conclusão e o recebimento dos documentos acadêmicos referentes a todas as atividades solicitadas pelos professores, a Secretaria das Coordenações encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica, para os devidos registros e arquivamento.

Art. 11 - Durante o período em que o aluno estiver amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares (RED), o professor deverá registrar na pauta acadêmica a presença (frequência), exceto se o aluno não entregar as atividades propostas pelo docente no plano de estudos.

Parágrafo Único - No campo de observações da pauta acadêmica deverá obrigatoriamente constar o nome completo do aluno, matrícula e o período compreendido pelo RED.

Art. 12 - O programa de estudos a ser cumprido pelo aluno deve compreender atividades, trabalhos e exercícios possíveis de serem realizados em domicílio, respeitando todas as limitações naturais que o levaram a ser enquadrado no Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 13 - O conteúdo abordado no programa de estudos deve ser coincidente com o desenvolvido em sala de aula no período de afastamento concedido, com a indicação de atividades de aprendizagem, na medida do possível, similares as dos demais alunos.

Art. 14 - O cumprimento das atividades constantes do programa de estudos tem validade apenas para compensação da ausência às aulas.

Art. 15 - As notas das avaliações do aluno beneficiado pelo Regime de Exercícios Domiciliares serão lançadas pelo professor na pauta acadêmica, como as dos demais alunos.

Art. 16 - Em casos excepcionais e devidamente comprovados, mediante atestado e/ou relatórios médicos, poderá ser prorrogado o período de Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 17 - O processo deverá estar concluído em até 15 (quinze) dias úteis após a data de término do afastamento médico previsto e dentro do semestre letivo vigente.

Art. 18 - O processo de Regime de Exercícios Domiciliares não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade Projeção de Sobradinho.

Art. 19 - Quando o Regime de Exercícios Domiciliares for impossível de ser operacionalizado, o discente deverá requerer junto à CAA o trancamento de matrícula ou o cancelamento de matrícula, conforme o caso.

Art. 20 - Os casos excepcionais serão julgados pelo Coordenador do Curso, Colegiado do Curso, pelo Diretor da Escola, Diretoria de Unidade e Diretoria acadêmica.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições anteriores.

Taguatinga – DF, 03 de fevereiro de 2017.

Márcio Morais de Sousa
Diretor Administrativo
Faculdade Projeção de Sobradinho

Prof. Márcio Morais de Sousa
Presidente do Conselho Superior
Faculdade Projeção de Sobradinho